



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro

Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N° 07 DE 7 DE NOVEMBRO DE 2025

Autor: Executivo Municipal

"ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 1.461, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2009, PARA RESTRINGIR O DIREITO AO RECEBIMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA EXCLUSIVAMENTE AOS ADVOGADOS PÚBLICOS E PROCURADORES OCUPANTES DE CARGO EFETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.".

VINICIUS BRANDÃO DE QUEIRÓZ, residente domiciliado no Município de Miracatu, Estado de São Paulo, Prefeito Municipal em Exercício, no uso das atribuições legais; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei Municipal nº 1.461, de 17 de fevereiro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Após o trânsito em julgado de sentença que fixar honorários advocatícios de sucumbência em favor do Município, os valores recolhidos aos cofres públicos serão destinados exclusivamente aos advogados públicos e procuradores ocupantes de cargos efetivos integrantes do quadro permanente do Departamento Jurídico do Município.

Art. 2º O artigo 2º da Lei Municipal nº 1.461, de 17 de fevereiro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Os valores referidos nesta Lei serão recebidos pelos advogados públicos e procuradores ocupantes de cargos efetivos, ainda que se encontrem nas seguintes situações:

I – Licença para tratamento de saúde;

II – férias;

III – gala;

IV – nojo;

V – convocação para prestação de serviço obrigatório por lei;

VI – licença por acidente de trabalho;

VII – licença gestante;

VIII – licença paternidade;

IX – faltas, observado o limite legal;

X – afastamento do serviço por participação em congressos, seminários ou eventos similares de interesse jurídico da municipalidade, desde que devidamente autorizado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro

Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br

Art. 3º O artigo 3º da Lei Municipal nº 1.461, de 17 de fevereiro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. Não se beneficiam do disposto nesta Lei:

I – o advogado público ou procurador que passar a exercer função fora do Departamento Jurídico;

II – o advogado público ou procurador aposentado ou inativo;

III – os ocupantes de cargos em comissão, funções gratificadas ou qualquer outro vínculo que não seja de natureza efetiva.”

Art. 4º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário, especialmente as que permitam o repasse de honorários advocatícios de sucumbência a ocupantes de cargo em comissão ou funções de direção.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Miracatu, 1º de dezembro de 2025.

VINICIUS BRANDÃO DE QUEIROZ
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro

Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br

Mensagem ao Projeto de Lei nº 046/2025

Miracatu, 1º de novembro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Encaminhamos a Vossa Excelência, a presente proposta tem por objetivo adequar a Lei Municipal nº 1.461/2009 à realidade atual da estrutura jurídica do Município, restringindo o recebimento dos honorários advocatícios de sucumbência exclusivamente aos advogados públicos e procuradores ocupantes de cargos efetivos.

A alteração busca promover maior segurança jurídica, alinhamento aos princípios que regem a Administração Pública e adequada destinação da verba sucumbencial, preservando sua natureza vinculada ao exercício das atribuições típicas da advocacia pública.

Diante da relevância da matéria e da necessidade de pronta adequação do regramento vigente, requer-se a apreciação do presente projeto de lei em regime de urgência

Atenciosamente;

VINICIUS BRANDÃO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
MOYSÉS SIKORSKI NETO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Miracatu-SP



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D887-8305-FC48-0361

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VINICIUS BRANDAO DE QUEIROZ (CPF 376.XXX.XXX-27) em 02/12/2025 16:45:21 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://miracatu.1doc.com.br/verificacao/D887-8305-FC48-0361>